

**Lei n° 2.548, de 18 de Outubro de 2005.**

**“Autoriza a o Executivo a celebrar contrato com a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, e dá outras providências.”**

**LUIZ CARLOS COSTA SANTOS**, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA.

**Art. 2°** As cláusulas que permeiam a celebração do contrato são as dispostas em minuta anexa, constante de 03 (três) laudas, providas do timbre da Prefeitura Municipal.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**,  
18 de outubro de 2005.

Luiz Carlos Costa Santos  
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes  
Secretária Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

## **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**

Contrato de Concessão de Uso Gratuito de bem imóvel municipal que celebram entre si o Município de Taquari e Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, conforme autorização da Lei Municipal nº 2.548, de 18 de Outubro de 2005.

O **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, com sede à rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari - RS, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob n. 097.276.630-87, residente e domiciliado à rua General Osório, 1785, Taquari-RS, e, de outro lado **EMPRESA JORNALÍSTICA E DE RADIODIFUSÃO AÇORIANA – EJORA**, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91693499/0001-15, estabelecida nesta cidade de Taquari, na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representada neste ato por seu diretor presidente, Sr. Éverton Pacheco Pissaia, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade de Taquari, na Rua Campo Romero, nº 219, inscrito no CPF sob o nº 821.750.470-91 e no RG sob o nº 1079304315, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2.548/2005, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO** para a instalação da sede da empresa cessionária, o qual se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a outorga pelo Município ao Concessionário da concessão de uso para a instalação da sede da empresa Concessionária do seguinte bem:

O imóvel localizado nesta cidade de Taquari, na Rua Osvaldo Aranha, 1790, onde funcionava a antiga sede da Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

a) observar rigorosamente as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;

b) sujeitar-se à fiscalização do Município;

c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;

d) arcar com despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone; e,

e) responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios ao prazo final, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições em que foram recebidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO**

A concessão de uso vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas;

b) o Município poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93, ou eventual lei que venha a substituí-la;

c) qualquer das partes, mediante aviso, com antecedência de 90 (noventa) dias, podendo denunciar o contrato, sem que disso resulte qualquer direito à indenização de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Concessionária ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes, servidores ou empregados venham a causar ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS**

O presente contrato é a título gratuito, sem ônus de alugueres ou equivalente para qualquer das partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

Taquari, 18 de outubro de 2005.

Luiz Carlos Costa Santos  
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Éverton Pacheco Pissaia  
Diretor da EJORA

Testemunhas:

---

---